

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 1998

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à disponibilização aos consumidores de informações sobre a economia de combustível aquando da comercialização de automóveis de passageiros novos (COM(98)0489 — C4-0569/98 — 98/0272(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0489 — 98/0272(SYN))⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE e do nº 1 do artigo 130º-S do Tratado CE (C4-0569/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0489/98),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos da alínea a) do artigo 189º-C do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 305 de 3.10.1998, p. 2.

8. Substâncias que destroem a camada de ozono **I

A4-0465/98

Proposta de regulamento do Conselho relativo às substâncias que destroem a camada de ozono (COM(98)0398 — C4-0580/98 — 98/0228(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 3

(3) Considerando que está provado que a manutenção das emissões de substâncias que destroem a camada de ozono aos níveis actuais continua a provocar danos importantes à camada de ozono; que é, portanto, necessário adoptar novas acções para garantir uma protecção suficiente da saúde humana e do ambiente;

(3) Considerando que está provado que a manutenção das emissões de substâncias que destroem a camada de ozono aos níveis actuais continua a provocar danos importantes à camada de ozono; **que, nos últimos dois anos, o buraco de ozono aumentou 20 a 25%, o que provocou um recrudescimento do cancro da pele, das doenças dos olhos e das doenças das plantas;** que é, portanto, necessário adoptar novas acções para garantir uma protecção suficiente da saúde humana e do ambiente;

(*) JO C 286 de 15.9.1998, p. 6.